

JUCESP  
21 10 24



JUCESP PROTOCOLO  
2.567.461/24-3



**GREEN4T SERVIÇOS S.A. (nova razão social da INNOVATIVE ENGENHARIA DE  
DATACENTER S.A. - sucessora legal da GREEN4T SOLUÇÕES TI S.A.)**

CNPJ/MF nº 09.117.366/0001-10

NIRE 35.230.994.350

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA)  
EMIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA  
ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL  
FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM  
ESFORÇOS RESTRITOS, DA GREEN4T SERVIÇOS S.A. (nova razão social da  
INNOVATIVE ENGENHARIA DE DATACENTER S.A. - sucessora legal da  
GREEN4T SOLUÇÕES TI S.A.), REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2024.**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada aos 16 de agosto de 2024, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, considerada realizada na sede social da **GREEN4T SERVIÇOS S.A. (nova razão social da INNOVATIVE ENGENHARIA DE DATACENTER S.A. (sucessora legal da GREEN4T SOLUÇÕES TI S.A.))**, localizada na Avenida Gupe, nº 10.767, Galpão 3 - Parte, Jardim Belval, CEP 06422-120, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo ("Companhia" ou "Emissora"), nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), com a dispensa de videoconferência em razão da participação do debenturista representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a convocação por edital, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão de estar presente o debenturista ("Debenturista") representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação ("Debêntures"), objeto do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da GREEN4T SERVIÇOS S.A. (nova razão social da INNOVATIVE ENGENHARIA DE DATACENTER S.A. - sucessora legal da GREEN4T SOLUÇÕES TI S.A.)*", conforme aditada e consolidada ("Escritura de Emissão"). Presentes, ainda, o Sr. Estevam Borali e a Sra. Juliana Mayumi Nagai, na qualidade de representantes da Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); Sr. Eduardo Casasanta Marini e Sr. José Fernando de Almeida Andrade Júnior, na qualidade de representantes da Green4T Participações S.A. ("Participações"); Sr. Felipe Ramires Pereira e Sr. Vaner Benedito Soares da Silva, na qualidade de representantes da Aceco TI Ltda. ("Aceco"); e Sr. José Fernando de Almeida Andrade Júnior e Sr. Márcio

21 10 24

Jose Martin, na qualidade de representantes da Green4T Soluções TI S.A. (“Soluções”), e, em conjunto com a Participações e a Aceco, “Fiadoras”); e Sr. Jose Fernando de Almeida Andrade Junior e Sr. Márcio Jose Martin, na qualidade de representantes da Emissora.

3. **MESA:** Presidida por Sr. Alexandre Pinho Menezes, e secretariada por Sr. Rodrigo Catani Dutra Rodrigues.

4. **ORDEM DO DIA:** Apreciar, discutir e deliberar sobre:

- (i) a alteração da Data de Vencimento da Emissão;
- (ii) a alteração do cronograma de pagamento das parcelas do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série;
- (iii) a alteração do cronograma de pagamento das parcelas de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série;
- (iv) a incorporação da remuneração da Primeira Série e da Segunda Série das Debêntures da Escritura da 1ª Emissão;
- (v) a inclusão de novas hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures;
- (vi) a alteração do valor e das regras relativas ao Excesso de Caixa, conforme previsto na Escritura de Emissão;
- (vii) a prorrogação da data limite para a Emissora preparar e divulgar cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas completas auditadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes (“DFs 2023”); e
- (viii) a autorização para que o Agente Fiduciário realize, em conjunto com a Companhia, todos os atos necessários à formalização dos efeitos decorrentes das deliberações aprovadas nos termos desta assembleia geral de debenturistas (“Assembleia”).

5. **DELIBERAÇÕES:** O Debenturista, representando 100% (cem por cento) das debêntures da Escritura de Emissão, em circulação, condicionando sua eficácia a contratação, pela Emissora, de empresa especializada em serviço de monitoramento para realizar o monitoramento da Emissora e das empresas listadas no (“Anexo I”) da presente Assembleia, deliberou por:

21 10 24

- (i) Aprovar a alteração da Data de Vencimento da Emissão. Em razão da aprovação do presente item, a cláusula 5.6 da Escritura da 1ª Emissão, passa a vigorar conforme redação abaixo:

***“5.6. Prazo de Vigência e Data de Vencimento***

*As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 85 (oitenta e cinco) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 31 de janeiro de 2026 (“Data de Vencimento das Debêntures”), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo definido) e/ou de Vencimento Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.”*

- (ii) Aprovar a alteração do cronograma de pagamento das parcelas do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série;
- (iii) Aprovar a alteração do cronograma de pagamento das parcelas de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série;
- (iv) Aprovar a prorrogação da incorporação da Remuneração prevista para 14 de agosto de 2023 para a Primeira Série e para a Segunda Série, para 16 de agosto de 2024;

Em razão da aprovação dos itens (ii), (iii) e (iv), as cláusulas 5.9.1, 5.9.2, 5.10.1. e 5.10.2., todas da Escritura da 1ª Emissão, passam a vigorar conforme redação abaixo:

*“5.9.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado, de Amortização Extraordinária Obrigatória ou de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento das Debêntures (conforme definido na cláusula 5.6 acima).*

WUOLSP  
21 10 24

5.9.2. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado, de Amortização Extraordinária Obrigatória ou de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento das Debêntures (conforme definido na cláusula 5.6 acima).

(...)

“5.10.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado, de Amortização Extraordinária Obrigatória ou de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nos dias e meses informados na tabela abaixo, sendo certo que o primeiro pagamento será realizado em 13 de dezembro de 2021 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). Observado que: (i) na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série de 13 de dezembro de 2021, (i.1) a Remuneração da primeira Data de Integralização, inclusive, até 13 de dezembro de 2020, exclusive, será incorporada ao Valor Nominal Unitário da Primeira Série, e (i.2) será pago a diferença entre a Remuneração acumulada desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até 13 de dezembro de 2021, exclusive, e o item (i.1) e (ii) haverá uma incorporação da Remuneração ao Valor Nominal Unitário em 16 de agosto de 2024:

|                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------|
| <u>Data de Pagamento da Remuneração<br/>das Debêntures da Primeira Série</u> |
| 13 de dezembro de 2021                                                       |
| <b>Data de Vencimento</b>                                                    |

5.10.2. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado, de Amortização Extraordinária Obrigatória ou de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento das Debêntures (conforme definido na cláusula 5.6 acima). Observado que haverá uma incorporação da Remuneração ao Valor Nominal Unitário em 16 de agosto de 2024.

”

2024

- (v) Aprovar a autorização para inclusão de novas hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures. Em razão da aprovação deste item, a cláusula 5.14.1 da Escritura da 1ª Emissão, passa a vigorar conforme redação abaixo:

“5.14.1. (...)

(xxxii) caso não ocorra abertura de data room pela Emissora, com informações disponíveis para potenciais investidores até 31 de dezembro de 2024, e/ou a Emissora deixe de comunicar tal fato aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário;

(xxxiii) caso a Emissora não obtenha e encaminhe, aos Debenturistas, proposta de aquisição em caráter não-vinculante, até 28 de fevereiro de 2025, devendo a Emissora comunicar tal fato ao Agente Fiduciário na data de envio aos Debenturistas, bem como os Debenturistas validarem o recebimento da informação;

(xxxiv) caso a Emissora não obtenha e encaminhe aos Debenturistas, proposta de aquisição vinculante, até 30 de junho de 2025, devendo a Emissora comunicar tal fato ao Agente Fiduciário na data de envio aos Debenturistas, bem como os Debenturistas validarem o recebimento da informação;

(xxxv) caso o saldo da dívida bruta bancária consolidada, excluindo as obrigações financeiras decorrentes desta Escritura de Emissão, ultrapasse R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), conforme apuração realizada Monitoradora. A apuração será feita a cada seis meses, com base no saldo de dívida bruta constante no balanço patrimonial, sendo a data de 31 de março de 2025 a primeira data de apuração referente aos seis meses anteriores; e

(xxxvi) caso a Emissora realize, apurados em base anual, o envio de recursos financeiros à Aceco em montante superior a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), excetuados os montantes relativos a despesas judiciais, incluindo, mas não se limitando, a despesas relativas a passivos e/ou processos, quer sejam de natureza civil, fiscal, trabalhista, conforme apuração realizada pela Monitoradora com base no balanço patrimonial do grupo econômico da Emissora. O período de apuração de envio de recursos a Aceco terá início em 1 de outubro de 2024. A primeira apuração para fins de cumprimento desta cláusula se dará efetivamente em 30 de setembro de 2025, quando completos 12 meses e se repetirá anualmente até o resgate integral das Debêntures.

2023  
11 10 24

- (vi) Aprovar a alteração do valor e das regras relativas ao Excesso de Caixa, conforme previsto na Escritura de Emissão. Em razão da aprovação deste item a cláusula 5.13 da Escritura da 1ª Emissão, passa a vigorar conforme redação abaixo:

***“5.13. Resgate Antecipado Obrigatório e Amortização Extraordinária Obrigatória***

*5.13.1. A Emissora deverá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, independentemente de sua vontade e da vontade dos Debenturistas da Primeira Série e dos Debenturistas da Segunda Série, realizar o resgate antecipado obrigatório total (“Resgate Antecipado Obrigatório” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo, “Resgate Antecipado”) ou a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Debenturistas, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (“Amortização Extraordinária Obrigatória”), conforme o caso, quando for apurado Excesso de Caixa (conforme abaixo definido), nos termos das Cláusulas 5.13.1.1 e seguintes abaixo.*

*5.13.1.1. Para fins de apuração da obrigação de Resgate Antecipado Obrigatório ou de Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, “Excesso de Caixa” significa a média diária do saldo de caixa do final de cada dia, apurado em cada Data de Verificação (conforme abaixo definido) em relação ao período de 90 dias imediatamente anterior, que supere o montante de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), conforme apurado com base no Relatório Gerencial (conforme abaixo definido) a ser realizado por empresa especializada em serviço de monitoramento (“Monitoradora”), contratada às expensas da Emissora.*

*5.13.1.2. A apuração do Excesso de Caixa será feita trimestralmente, durante toda a vigência das Debêntures, pela Monitoradora, com base em relatório gerencial contemplando o monitoramento e cálculo do saldo médio diário do caixa consolidado da Emissora e das Fiadoras ao longo do trimestre em apuração, a ser formulado e enviado pela Monitoradora à Emissora, como cópia ao Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias contados do término do respectivo trimestre (cada uma dessas datas de envio sendo uma “Data de Verificação” e “Relatório Gerencial”, respectivamente). O Agente Fiduciário, por sua vez, deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Verificação,*

21 10 24

*verificar as informações fornecidas a ele pela empresa especializada em serviço de monitoramento e apurar se houve ou não Excesso de Caixa no período, aplicando-se o disposto na Cláusula 5.13.2 abaixo caso haja Excesso de Caixa.*

*5.13.1.3. O mês de setembro de 2024 será utilizado para a implementação do serviço de monitoramento por parte da Monitoradora contratada, sendo que o primeiro período de apuração do Excesso de Caixa deverá ser o último trimestre de 2024, qual seja, em 31 de dezembro de 2024.*

*5.13.1.4. O Excesso de Caixa será acompanhado trimestralmente pelo Agente Fiduciário, com base nos Relatórios Gerenciais disponibilizados trimestralmente pela empresa Monitoradora, conforme mencionado acima e trimestre sob apuração.*

*5.13.2. Caso seja apurada a existência de Excesso de Caixa, a Emissora deverá utilizar (ou fazer com que suas controladas utilizem, conforme o caso) a totalidade dos valores do Excesso de Caixa no Resgate Antecipado Obrigatório ou na Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, a ser realizado em até 15 (quinze) dias contados da respectiva Data de Verificação ("Data de Pagamento do Excesso de Caixa")", observados os procedimentos previstos abaixo, sob pena de incorrer na hipótese de vencimento antecipado prevista no item (xxvii) da Cláusula 5.14.1 abaixo.*

*5.13.3. Caso o Excesso de Caixa seja suficiente para resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série e a totalidade das Debêntures da Segunda Série, mediante o pagamento do valor devido nos termos da Cláusula 5.13.6 abaixo, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório, e, caso o Excesso de Caixa não seja suficiente para tanto, a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória, mediante o pagamento do valor devido nos termos da Cláusula 5.13.6 abaixo.*

*5.13.4. Caso seja apurada a existência de Excesso de Caixa, a Emissora deverá enviar, em até 3 Dias Úteis subsequentes ao envio da confirmação do Excesso de Caixa pelo Agente Fiduciário à Emissora, notificação escrita aos Debenturistas da Primeira Série e aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário e o Banco Liquidante, comunicando a realização do Resgate Antecipado Obrigatório ou a Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso ("Comunicação de Resgate ou Amortização Extraordinária Obrigatória").*

21 10 24

5.13.5. *Na Comunicação de Resgate ou Amortização Extraordinária Obrigatória deverá constar: (i) a data e o procedimento de Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, observada a legislação pertinente, bem como os termos, condições e prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (ii) a prévia do valor do pagamento devido aos Debenturistas da Primeira Série e aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, observado que, em caso de Amortização Extraordinária Obrigatória, a Emissora deverá alocar, em relação a cada série, igual montante de recursos para pagamento aos Debenturistas da Primeira Série e aos Debenturistas da Segunda Série; e (iii) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas da Primeira Série e dos Debenturistas da Segunda Série.*

5.13.6. *O valor do Resgate Antecipado Obrigatório ou da Amortização Extraordinária Obrigatória devido pela Emissora será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, e a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate ou amortização, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso.*

5.13.6.1. *Caso o Resgate Antecipado Obrigatório ou a Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, seja realizado respeitados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, nenhum prêmio ou valor adicional será devido pela Emissora, além daqueles valores previstos na Cláusula 5.13.6 acima.*

5.13.6.2. *Na hipótese de descumprimento da obrigação de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório ou a Amortização Extraordinária Obrigatória até a Data de Pagamento do Excesso de Caixa e nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, o valor do Resgate Antecipado Obrigatório ou da Amortização Extraordinária Obrigatória será acrescido de prêmio equivalente*

21/10/24

a 3% (três por cento) sobre o valor total devido e não pago, devendo tal pagamento ser realizado pela Emissora, independentemente de qualquer aviso ou notificação, observado o prazo de cura de até 2 (dois) Dias Úteis após a Data de Pagamento do Excesso de Caixa, sendo certo que não incidirão nesse caso os Encargos Moratórios sobre o valor inadimplido pelas Fiadoras ("Data Máxima de Pagamento do Excesso de Caixa").

5.13.7. O Resgate Antecipado Obrigatório ou a Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, deverá, obrigatoriamente, ocorrer em dia que seja um Dia Útil. Caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o evento seguirá os procedimentos da B3, conforme acima. Para tanto a B3 deverá ser notificada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, por meio de correspondência, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização.

5.13.8. Em caso de Resgate Antecipado Obrigatório, todas as Debêntures objeto de resgate deverão ser liquidadas em uma única data e as Debêntures objeto de Resgate Antecipado Obrigatório deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.

- (vii) Aprovar a prorrogação da data limite para preparar e divulgar cópia das DFs 2023, devendo estas serem entregues em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de celebração do Aditamento à Escritura de Emissão; e
- (viii) Autorizar o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, a realizar todos os atos necessários à formalização das deliberações aprovadas nos termos desta Assembleia.

A Companhia e o Agente Fiduciário neste ato, comparecem para todos os fins e efeitos de direito e fazem constar nesta ata que concordam com todos os termos aqui deliberados.

Adicionalmente a Emissora, o Agente Fiduciário e o Debenturista informam que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81, com a dispensa de videoconferência, em razão da participação do Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, conforme Escritura de Emissão.

As aprovações objeto das deliberações da presente Assembleia devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade do Debenturista e, portanto, não devem ser

JUCESP  
21 OUT 2024

consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos do Debenturista previstos na Escritura de Emissão, conforme aditada, nos Contratos de Garantia, ou em quaisquer documentos a eles relacionados, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia, nos exatos termos acima.

6. **DEFINIÇÕES:** Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, mas não definidos nesta Ata, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, conforme aditada, e nos Contratos de Garantia.

7. **ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Presidente: Alexandre Pinho Menezes; Secretário: Rodrigo Catani Dutra Rodrigues; Debenturista:

Agente Fiduciário: Trustee DTVM Ltda.: Estevam Boralí e Juliana Mayumi Nagai; Emissora: GREEN4T SERVIÇOS S.A. (nova razão social da INNOVATIVE ENGENHARIA DE DATACENTER S.A. - sucessora legal da GREEN4T SOLUÇÕES TI S.A.); José Fernando de Almeida Andrade Júnior e Márcio Jose Martin; e Fiadoras: Green4T Participações S.A.: Eduardo Casasanta Marini e José Fernando de Almeida Andrade Júnior; Aceco TI Ltda.: Felipe Ramires Pereira e Vaner Benedito Soares da Silva; e Green4T Soluções TI S.A.: Sr. José Fernando de Almeida Andrade Júnior e Sr. Márcio Jose Martin, sendo autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas, nos termos do parágrafo segundo do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

É cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

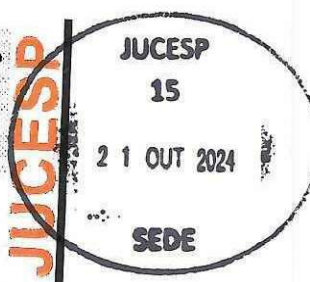
São Paulo, 16 de agosto de 2024.

Assinado por  
Alexandre Pinho Menezes  
Assinado por ALEXANDRE PINHO MENEZES  
CPF: 103663203  
Carimbo da Assinatura: 16/08/2024 11:15:12 AM  
ID: 63D32DB8-EA95-4FB3-8C57-74584831F189  
Emissão: 16/08/2024 11:15:12 AM  
ICP

Sr. Alexandre Pinho Menezes  
Presidente

Assinado por  
Rodrigo Catani Dutra Rodrigues  
Assinado por RODRIGO CATANI DUTRA RODRIGUES  
CPF: 382208195  
Carimbo da Assinatura: 16/08/2024 11:16:01 AM  
ID: 63D32DB8-EA95-4FB3-8C57-74584831F189  
Emissão: 16/08/2024 11:16:01 AM  
ICP

Sr. Rodrigo Catani Dutra Rodrigues  
Secretário



2109

*Anexo I*

| <b>EMPRESAS</b>                                                 | <b>CNPJS</b>              |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------------|
| <i>GREEN4T SOLUÇÕES T.I. S.A.</i>                               | <i>03.698.620/0001-34</i> |
| <i>GREEN4T SOLUÇÕES T.I. S.A.</i>                               | <i>03.698.620/0002-15</i> |
| <i>GREEN4T SOLUÇÕES T.I. S.A.</i>                               | <i>03.698.620/0003-04</i> |
| <i>GREEN4T SOLUÇÕES T.I. S.A.</i>                               | <i>03.698.620/0004-87</i> |
| <i>GREEN4T SOLUÇÕES T.I. S.A.</i>                               | <i>03.698.620/0005-68</i> |
| <i>GREEN4T SERVIÇOS T.I. S.A.</i>                               | <i>09.117.366/0001-10</i> |
| <i>GREEN4T PARTICIPAÇÕES S.A.</i>                               | <i>26.210.970/0001-05</i> |
| <i>SCIOPOPULIS DESENVOLVIMENTO E<br/>ANÁLISE DE DADOS LTDA.</i> | <i>20.089.908/0001-20</i> |
| <i>EDGEFY LTDA.</i>                                             | <i>04.961.060/0001-21</i> |
| <i>GREEN4T ARGENTINA S.A.</i>                                   | <i>30691152177</i>        |
| <i>GREEN4T CHILE S.A.</i>                                       | <i>76136026-4</i>         |
| <i>GREEN4T COLOMBIA SAS</i>                                     | <i>900498635</i>          |
| <i>GREEN4T INTERNATIONAL ESPANHA</i>                            | <i>B04959409</i>          |
| <i>GREEN4T MEXICO SA DE CV</i>                                  | <i>ATM1406051F6</i>       |
| <i>GREEN4T URUGUAY S.A.</i>                                     | <i>217148380015</i>       |